



RENATO SÁTIRO JANUÁRIO JÚNIOR

LEGISLAÇÃO NA OPTOMETRIA E SUAS PRÁTICAS

**FORTALEZA
2019**

RENATO SÁTIRO JANUÁRIO JÚNIOR

LEGISLAÇÃO NA OPTOMETRIA E SUAS PRÁTICAS

**FORTALEZA
2019**

RENATO SÁTIRO JANUÁRIO JÚNIOR

LEGISLAÇÃO NA OPTOMETRIA E SUAS PRÁTICAS

Monografia apresentada ao Centro de Formação Profissional Ratio, como requisito parcial para obtenção da diplomação do Curso Técnico em Optometria, sob a orientação do Professor Esp. José Roberto Lopes da Silva Filho

**FORTALEZA
2019**

RENATO SÁTIRO JANUÁRIO JÚNIOR

LEGISLAÇÃO NA OPTOMETRIA E SUAS PRÁTICAS

Monografia apresentada ao Centro de Formação Profissional Ratio, como requisito parcial para obtenção da diplomação do Curso Técnico em Optometria.

Monografia aprovada em: ___/___/_____. (DATA)

Orientadora Metodológica: Prof^a Adryana Estácio Trummer

Orientador (a) Conteudista: Professor Esp. José Roberto Lopes da Silva Filho

Coordenador: Prof. Antônio Cláudio da Silva Maciel

Dedico o presente trabalho a todas as pessoas que contribuíram de forma direta e indiretamente para a conclusão da mesma.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida e por sempre estar ao meu lado;

Aos meus pais Renato Sátiro e Rolândia Gomes de Barros pelo apoio e força incondicional;

Aos amigos, parceiros, irmãos e colegas de curso que saúdo em nome de Ossian Caetano e Gleydson Nayron que tenho a mais profunda estima e consideração;

Ao Sr. Jucelio, Cinthia e Antônio Thaymax pela força no início desta jornada;

Ao meu orientador José Roberto por me influenciar positivamente pra a realização desse trabalho; o meu muito obrigado!

RESUMO

Este estudo é uma reflexão teórica sobre a legalidade e a ética da profissão de optometrista. Uma profissão secular, reconhecida em mais de 100 países ao redor do mundo, com contribuições significativas às populações, em particular aquelas que sofrem com a carência de atendimento oftalmológico. No Brasil, em detrimento da qualidade e da relevância da profissão, o exercício profissional da optometria passou e, de certa forma, ainda passa por questionamentos quanto a sua legalidade. A partir desse contexto, origina-se o questionamento desta pesquisa: Qual os parâmetros éticos e legais para o exercício da optometria pelos optometristas? A presente pesquisa tem por objetivo geral discutir o optometrista no exercício ético e legal da profissão. De forma específica os objetivos foram compreender a historicidade da profissão de optometrista, descrever a relevância ética e social do optometrista para a saúde visual no Brasil e examinar a legalidade da atuação do optometrista no mercado de trabalho. O estudo tem uma abordagem metodológica qualitativa, do tipo bibliográfico e descritivo. Mesmo com mais de um século de existência o exercício profissional da optometria vem sendo questionado no Brasil, entretanto, as decisões são favoráveis à atuação do optometrista. Podem ser observadas inúmeras decisões no STF, STJ e recentemente no TRF1 onde já ficou claro que o optometrista pode e deve trabalhar em conformidade com a portaria do Ministério do trabalho e emprego e Lei 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), sendo que a prescrição de óculos, adaptação de lentes de contato e terapias visuais não é exclusividade médica. Tais decisões judiciais reafirmam o direito de atuar do profissional, entretanto destacamos o compromisso ético da categoria que dispõe de Código de ética, de forma orientar os profissionais e estabelecer com a sociedade formas de diálogo quanto aos interesses da categoria. Buscar a legalidade é de fundamental importância para a contínua afirmação da optometria enquanto profissão. Diante disso, compreendemos que as conquistas dependeram e dependem, em grande medida dos próprios optometristas, que organizados em conselhos regionais buscam garantir direitos e preservar a conduta ética da profissão, desta forma, preservar as conquistas e reconhecimentos públicos, bem como avançar na melhoria da saúde visual da população.

Palavras-chave: Optometrista; Legalidade; Ética.

ABSTRACT

This study is a theoretical reflection on the legality and ethics of the profession of optometrist. A secular profession, recognized in more than 100 countries around the world, with significant contributions to populations, particularly those suffering from the lack of eye care. In Brazil, to the detriment of the quality and relevance of the profession, the professional practice of optometry has passed and, in a way, still goes through questions as to its legality. From this context, the research question originates: What are the ethical and legal parameters for optometry by optometrists? This research aims to discuss the optometrist in the ethical and legal practice of the profession. Specifically, the objectives were to understand the historicity of the optometrist profession, describe the ethical and social relevance of the optometrist for visual health in Brazil, and examine the legality of the optometrist's performance in the labor market. The study has a qualitative methodological approach, of the bibliographic and descriptive type. Even with more than a century of existence the professional practice of optometry has been questioned in Brazil, however, the findings are favorable to the performance of the optometrist. Numerous decisions can be observed in the STF, STJ and recently in TRF1 where it was already clear that the optometrist can and should work in accordance with the ordinance of the Ministry of Labor and Employment and Law 12.842 / 2013 (Law of the Medical Act). prescription glasses, contact lens fitting and visual therapies is not medical exclusivity. These judicial decisions reaffirm the right to act of the professional, however we highlight the ethical commitment of the category that has a Code of Ethics, so as to guide the professionals and establish with the society forms of dialogue regarding the interests of the category. Seeking legality is of fundamental importance for the continued affirmation of optometry as a profession. In view of this, we understand that the achievements depended and depend, to a large extent on the optometrists themselves, who, organized in regional councils, seek to guarantee rights and preserve the ethical conduct of the profession, thereby preserving achievements and public recognition, as well as health of the population.

KEY WORDS: Optometrist; Legality; Ethic.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CBO – Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- CROO-CE - Câmara Regional de Óptica e Optometria do Ceará.
- CROO-RJ - Conselho de Óptica e Optometria do estado do Rio de Janeiro
- CROO-SP - Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo
- ICO – Conselho Internacional de Oftalmologia
- OMS – Organização das Nações Unidas para a Saúde.
- ONU – Organização das Nações Unidas
- OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde
- SUS – Sistema Único de Saúde
- STF – Superior Tribunal Federal
- STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA OPTOMETRIA	14
2.1 A palavra	14
2.2 A profissão	15
2.3 Breve histórico da profissão	17
2.3.1 Optometria no mundo	17
3 SAÚDE VISUAL NO BRASIL	23
3.1 As condições da saúde ocular no Brasil e atuação do optometrista na Atenção Primária à Saúde APS	24
3.2 Ética profissional na optometria	26
4 AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DA OPTOMETRIA	34
4.1 Histórico do regime jurídico da optometria no Brasil	34
4.1.1 Decreto 20.931/32	35
4.1.2 Decreto 24.492/34	36
4.1.3 Lei do Ato Médico e o reconhecimento atual da Optometria	37
4.2 Questionamentos quanto a legalidade da atuação do optometrista.....	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

A optometria enquanto profissão vem se construindo ao longo da história, foram aperfeiçoamentos técnicos, novos equipamentos e também compreensões acerca da ética do trabalho optométrico e da legislação que orienta o trabalho do profissional. Este estudo é uma reflexão teórica sobre a legalidade e a ética da profissão de optometrista. Uma profissão secular, reconhecida em mais de 100 países ao redor do mundo, com contribuições significativas as populações, em particular aquelas que sofrem com a carência de atendimento oftalmológico.

No Brasil, em detrimento da qualidade e da relevância da profissão, o exercício profissional da optometria passou e, de certa forma, ainda passa por questionamentos quanto a sua legalidade.

De forma a contextualizar e problematizar o tema da presente pesquisa, iniciamos nossa apresentação com uma decisão judicial acerca do exercício profissional praticado pelos optometristas. De acordo com o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO), o Juiz federal substituto da 9ª Vara do Distrito Federal julgou improcedente o pedido feito pelo Conselho Nacional dos Oftalmologistas em detrimento ao Conselho Brasileiro dos Ópticos. A disputa entre oftalmologistas e optometristas acaba de ganhar um novo capítulo. O juiz federal substituto da 9ª Vara do Distrito Federal, Alaôr Piacini, julgou improcedente o pedido feito pelo Conselho Nacional dos Oftalmologistas em detrimento ao Conselho Brasileiro dos Ópticos. Em 2005, o conselho dos médicos iniciou uma briga judicial com o objetivo de vetar aos optometristas o exercício da profissão.

A sentença favorável aos técnicos foi publicada pelo CBOO, demonstra que a questão foi tema de embate na justiça e, como veremos neste estudo no legislativo. Pois a “Lei do Ato Médico”, aprovada no Congresso poderia ter reduzido a pó a história dos optometristas no Brasil. Entretanto, a história da profissão se impôs com os resultados das ações da categoria e do reconhecimento público da profissão e de seus benefícios ao conjunto da sociedade.

A partir desse contexto, origina-se o questionamento desta pesquisa: Qual os parâmetros legais e éticos que orientam a prática da optometria no Brasil?

A presente pesquisa teve por objetivo geral discutir o optometrista no exercício legal da profissão. De forma específica os objetivos foram compreender a historicidade da profissão de optometrista, descrever a relevância ética e social do optometrista para a saúde visual no Brasil e examinar a legalidade da atuação do optometrista no mercado de trabalho.

O estudo tem uma abordagem metodológica qualitativa, do tipo bibliográfico e descritivo. O presente estudo caracteriza-se por uma discussão teórica sobre a ética e a legalidade da atuação do optometrista no mercado de trabalho. Diante disso, o percurso metodológico adotado nesta pesquisa foi de abordagem qualitativa, do tipo bibliográfico e descritivo.

A pesquisa segundo Minayo

É definida como uma atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica a pesquisa vincula pensamento e ação (MINAYO 2003, p.09)

E é nessa relação entre “pensamento e ação” que a presente pesquisa buscará se desenvolver. Pesquisar significa, de forma bem simples, procurar respostas para indagações propostas. Minayo compreende assim:

Atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados (MINAYO,2003 p.23)

A pesquisa tem uma função essencial para que a parte prática possa ser aplicada de forma efetiva na produção do conhecimento, a pesquisa teórica auxilia diretamente a pesquisa pratica ambos, buscando o sucesso e alcança dos objetivos. Rudio insere a pesquisa como atividade cotidiana considerando-a como uma atitude, um “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático”. (RUDIO, 1998, p.09)

Desta forma, o conhecimento é um processo contínuo e mutável, os pesquisadores devem sempre se questionar, continuando a pesquisa com intuito de aproximar o máximo a teoria e a prática, melhorando e facilitando métodos de pesquisa teóricos e práticos.

Para Gil, a pesquisa tem um “caráter pragmático, é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”. (GIL,2002, p.42).

Portanto, o autor sintetiza a definição de pesquisa

Pesquisa é um conjunto de ações, propostas para encontrar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos. A pesquisa é realizada quando se tem um problema e não se tem informações para solucioná-lo. (GIL,2002, p.42).

O procedimento metodológico constitui-se de uma abordagem qualitativa, como modo de pesquisa tipo bibliográfico e de caráter descritivo.

Tendo uma abordagem qualitativa da pesquisa, qualitativa, porque de acordo Minayo “possibilita uma maior aproximação com o cotidiano e as experiências vividas pelos próprios sujeitos”. (MINAYO 2003, p.33).

Quanto ao tipo bibliográfico, de acordo com Lakatos (2017)

Pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica: é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas e resumos. Hoje, predomina entendimento de que artigos científicos constituem o foco primeiro dos pesquisadores, porque é neles que se pode encontrar conhecimento científico atualizado, de ponta. (LAKATOS, 2017, p. 33)

A pesquisa tem características descritivas. Não tem como objetivo a intervenção na realidade pesquisada. Quanto a sua característica descritiva, segundo Gil (2012), a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

Por fim, a metodologia, considerou prover o estudo com argumentos históricos, éticos e jurídicos de forma a fortalecer o argumento da legalidade e do compromisso ético do exercício livre e profissional da optometria. Nesse contexto, buscou-se delimitar o objeto de estudo, sem com isso excluir novas investigações sobre a temática. Este estudo é uma primeira abordagem sobre a questão da legalidade e do compromisso ético da optometria, acredita-se que novos estudos sejam necessários e oportunos para continua afirmação da profissão de optometrista.

O estudo apresenta-se com uma breve introdução sobre a temática pesquisada. No primeiro capítulo busca-se compreender a origem da profissão e como está foi se organizando ao longo do tempo, bem como suas contribuições para a sociedade nos países em que são reconhecidas

No segundo capítulo, a partir da contextualização da saúde visual em território brasileiro, desenvolve-se uma abordagem sobre a relevância da profissão, bem como, seu compromisso ético com o bem estar da população e com a afirmação do direito de exercer a profissão de optometrista

O terceiro capítulo apresenta o histórico do regime jurídico da optometria no Brasil, destacando os questionamentos históricos quanto ao exercício da profissão.

O estudo é uma abordagem inicial, que soma-se as demais pesquisas sobre as conquistas da profissão e do desejo de afirmação profissional do optometrista, ressaltando a necessidade continua da organização dos profissionais e do eterno compromisso ético com a profissão e com a sociedade.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA OPTOMETRIA

A optometria, como as demais profissões foram se dando no tempo e no espaço, foi na concretude do dia-a-dia que a prática optométrica foi se consolidando, e ainda hoje, desfruta dos avanços tecnológicos e sociais.

A optometria enquanto palavra é distinta da profissão, no decorrer deste estudo acentuamos essa distinção para que possamos compreender a relevância singular do optometrista, profissional legalmente constituído. Desta forma, no presente capítulo analisamos a palavra, a profissão e como está foi se devolvendo ao longo da história, tanto no mundo, quanto no Brasil.

Essa breve discussão, importa para evidenciarmos a singularidade da atuação do optometrista nos dias de hoje, e a importância do compromisso ético e das garantias jurídicas para o exercício da profissão.

2.1 A Palavra

Optometria, enquanto palavra, de acordo com o Dicionário da língua Portuguesa é um substantivo feminino, que vem da junção de duas palavras gregas, *opto* que significa visão, e *metria* que significa medidas.

A capacidade de “medir a visão” impõe o uso de técnicas que envolvem a física, fisiologia e anatomia ocular. Logo, para o exercício da optometria há a necessidade do conhecimento da anatomia do olho, dentre outros.

Segundo Lima (2014) o conceito de optometria refere-se a “ciência da área da saúde ligada à física que trata da visão principalmente dos problemas de saúde primários, não patológicos, sobre o ponto de vista físico” (2014, p.13).

O autor estende o entendimento da optometria ao exercício profissional:

O Optometrista não utiliza nenhum procedimento ou conhecimento invasivos, ele só observa e aplica técnicas de avaliação quantitativa e qualitativa do sistema de visão do paciente e é considerado preventivo. Caso o profissional encontre qualquer problema ou alteração ocular de origem patológica, ele está apto a reconhecê-lo e a encaminhar a um especialista. O papel de do Optometrista é avaliar e medir a estrutura da visão em aspectos funcionais e comportamentais, além de propor meios ópticos de correção dos defeitos encontrados no globo ocular. (LIMA, 2014, p. 13).

O autor encerra a conceituação sobre optometria relacionando a importância do exercício da profissão para a sociedade: “O optometrista é preparado para resolver alterações visuais não patológicas, que representam quase 80% de todo os casos de problemas visuais”. (LIMA, 2014, p. 15)

Compreende-se etimologicamente que a palavra optometria decorre da capacidade de medir a visão, onde o profissional deve ter conhecimento sobre a anatomia do olho, o sistema visual e, segundo Lima (2014) o exercício da profissão é significativo na área da saúde.

Desta forma, na palavra reside o compromisso ético e a relevância social para o exercício da profissão, entretanto impõe-se a necessidade de conhecimento para o exercício profissional. Diante disso, no próximo tópico analisaremos o significado da profissão.

2.2 A Profissão

Optometrista é o profissional da área da saúde apto a realizar o atendimento primário visual sem procedimentos invasivos, capaz de identificar patologias e encaminhar ao profissional responsável para diagnosticar e tratar tais ocorrências.

Profissionalmente o melhor significado para a palavra foi encontrada no livro, Optometria legal no Brasil, conforme Lima (2014, p.13)

A optometria é a ciência da área da saúde ligada à física que trata da visão, principalmente dos problemas de saúde primários, não patológicos, sobre o ponto de vista físico. O optometrista não utiliza nenhum procedimento ou conhecimento invasivos, ele só observa e aplica técnicas de avaliação quantitativa e qualitativa do sistema de visão do paciente e é considerado preventivo. Caso o profissional encontre qualquer problema ou alteração

ocular de origem patológica, ele está apto a reconhecê-lo e a encaminhar a um especialista.

A optometria tem como finalidade a avaliação primária do sistema visual, como forma de prevenir e de proporcionar ao paciente a busca por tratamento em tempo hábil evitando assim que possam ocorrer complicações e até a perda da visão do paciente.

De acordo com Lima

A optometria é a ciência da área da saúde ligada à física que trata da visão, principalmente dos problemas de saúde primários, não patológicos, sobre o ponto de vista físico (...). O papel do optometrista é avaliar e medir a estrutura em aspectos funcionais e comportamentais, além de propor meios ópticos de correção dos defeitos encontrados no globo ocular. (LIMA, 2014, p.13)

O optometrista em nenhum momento tem a pretensão de tomar para si as atribuições do médico¹, tendo em vista que não utiliza de procedimentos invasivos e nem prescreve medicamentos, mas tem capacidade de identificar alterações a nível visual, e o mesmo se encarrega da responsabilidade de encaminhar e conscientiza o paciente a procurar o médico para diagnosticar e tratar de suas alterações ou de descartar, sendo que somente o médico é o profissional capacitado a examinar e tratar das patologias.

Sobre as atribuições do optometrista, Lima (2014) descreve que:

(...) O optometrista não utiliza nenhum procedimento ou conhecimento invasivos, ele só observa e aplica técnicas de avaliação quantitativa e qualitativa do sistema de visão do paciente e é considerado preventivo. Caso o profissional encontre qualquer problema ou alteração ocular de origem patológica, ele está apto a reconhecê-lo e a encaminhar a um especialista. (LIMA, 2014, p. 13)

Desta forma, compreende-se que na raiz do significado da palavra optometria reside as atribuições do profissional, de forma sintética Lima assim conceitua a prática da optometria: “avaliar e medir a estrutura em aspectos funcionais e comportamentais,

¹ Há questionamentos quanto as atribuições do optometrista em relação aos médicos, fato que será discutido no item 4.2 deste trabalho.

além de propor meios ópticos de correção dos defeitos encontrados no globo ocular”. (LIMA, 2014, p. 13)

Diante disso, percebe-se que tanto a palavra, quanto a profissão foram evoluindo e se firmando socialmente enquanto profissão ao longo do tempo. A seguir descreveremos brevemente um histórico sobre a profissão de optometrista.

2.3 Breve histórico da profissão

Compreender a historicamente a optometria permite contextualizar a profissão e discutir a sua relevância social (ética) e o reconhecimento legal da profissão. A prática da optometria foi sendo construída no tempo e nas condições socioeconômicas de cada localidade, como será observado a seguir.

2.3.1 Optometria no Mundo

Por volta do século XIII não existia optometria e nem óptico, nem ligavam as descobertas que os estudiosos dessa época faziam com refração de luz muito menos com compensação óptica, mas essas descobertas foram de grande valia para desenvolver essa ciência grandiosa que hoje conhecemos.

Os ópticos do século XIV desenvolveram essa ciência utilizando como recursos conhecimentos em óptica física, óptica oftálmica, anatomia e fisiologia da visão, mas a história dessa ciência começou muito antes de 1585, dando início a uma longa e gradativa evolução.

Lima traz as seguintes informações.

Foram diversas pessoas que, durante várias décadas, engrandeceram a optometria, num processo que sucedeu por séculos de desenvolvimento, para chegar a ser o que é nos dias de hoje: uma ciência com todo alicerce da óptica física, da óptica oftálmica da anatomia e da fisiologia da visão, e se conduz por leis que admitem um conhecimento perfeito dela. Até o ano de 1300 não existia o termo optometria, já que não existia definições claro da luz, nem da relação da refração com as compensações ópticas, logo, não

existia o profissional óptico como tal, mas sim o físico, laborando a óptica física. (LIMA, 2014, p. 09)

A optometria foi desenvolvida como uma ciência perpendicular à medicina, isso porque os médicos oftalmologistas por muitos anos perpetuaram a ideia de seu precursor, Dr. Georg Bartisch em ser contra o uso de óculos de grau.

Em 1585, Georg Bartisch, foi o primeiro europeu a ser considerado cientificamente "médico oftalmologista", mas era contra o uso de óculos. Durante vários anos a ideia foi seguida pelos oftalmologistas levando a que talvez por isso a Optometria se tenha desenvolvido como uma ciência paralela à medicina. (CBOO, 2017, p. 01)

Foi na Itália, no final do século XIII que apareceram as primeiras lentes convergentes (lentes com poder de desviar os raios de forma que se reúnam em um ponto dando a impressão de imagem maior) com propósitos clínicos, porém, apenas no século XIX, seu uso foi voltado para ajuste do sistema óptico do olho humano, relacionando dioptria (unidade de medida da potência de uma lente corretiva) à distância da visão (distância focal). (CBOO, 2017)

Segundo Lima

Assim surgiram as primeiras lentes convergentes com fins clínicos no final do século XIII, na Itália. No século XIX, explicam-se com bastante exatidão a adaptação do sistema óptico do olho, as distintas distâncias da visão. Nesse tempo, aparece a unidade fundamental de medida da potência de um sistema óptico: a dioptria, o conceito de acuidade visual e a descrição do campo visual. Dioptria. (LIMA, 2014, P.13)

A linha da óptica física fisiológica brotava pelos anos de 1773 a 1829, foi quando o médico inglês Dr. Thomas Young descobriu que o cristalino mudava de forma para focar objetos em diferentes distâncias e a origem do astigmatismo. Já na linha da óptica física seus conhecimentos eram aplicados dentro do conceito de que no olho se cumpriam os fenômenos da luz e poderiam ser estudados, abrindo caminho para a óptica fisiológica. Segundo Lima

A óptica como área da física, vinha crescendo em uma linha só, mas seu aproveitamento na correção visual como tal, abriu caminho para novos optometristas que ambicionavam aplicar estes conhecimentos dentro do conceito de que no olho se cumpriam e podiam ser estudados os fenômenos da luz, do mesmo jeito que na óptica física, foi quando Thomas Young (1773-1829), médico inglês, descobriu como mudava a curvatura do cristalino para

enfocar objetos para distintas distancias e a origem do astigmatismo. Nesse momento, brota a linha da óptica fisiológica. (LIMA, 2014, P.10)

Em 1865 foi a vez do médico francês Louis Émile Javal (Louis Javal) contribuir com a história da optometria com seus estudos envolvendo o estrabismo, descrevendo os movimentos oculares sacádicos e de fixação. Seu interesse foi despertado devido o transtorno que afetava seu pai e sua irmã. Javal desenvolveu exercícios oculares até hoje fazem parte do tratamento ortóptico, sendo intitulado até hoje como o “pai da ortóptica”.

Em concordância com Lima (2014 pág. 11) Louis Javal, em 1865, faz o uso de exercícios oculares, a cirurgia e o estereoscópio no tratamento do estrabismo, onde hoje e tido com o “Pai da Ortóptica”.

Nos anos entre 1867 a 1941, o óptico inglês John Hamer Sutcliffer inventou o ceratômetro, um aparelho capaz de mensurar a curvatura da córnea.

Destacamos que a prática da optometria, principalmente neste “início”, contribui para o desenvolvimento técnico e tecnológico da atuação profissional. Conforme Lima (2014).

Passado isso, a optometria prossegue, já que seu desenvolvimento mistura pesquisas e propostas feitas por clínicos, físicos e matemáticos. Também participaram ópticos como o inglês John Hamer Sutcliffer (1867-1941) que inventou o ceratômetro. (LIMA, 2014, p. 10)

John Hamer Sutcliffer é o primeiro óptico a ser citado na obra de Optometria legal no Brasil, muito provavelmente, é a ele que o autor se refere, quando cita o registro da primeira atividade de optometria. De acordo com Lima (2014 pág. 17) “A optometria como profissão, já existe no mundo há mais de 100 anos, tendo surgido como atividade pela primeira vez nos Estados Unidos no ano de 1870”

Compreende-se assim, que optometria foi formando os profissionais, inicialmente, como afirma Lima (2014) em sua pesquisa, a formação se dava na prática e no “discipulado”, o mestre ensinando o discípulo.

Destaca-se que não há, neste início de profissionalização uma sistematização da atividade profissional, em diferentes localidades, múltiplos profissionais buscavam

desenvolver técnicas e meios de aperfeiçoar a optometria. Um exemplo se dá em 1873 quando o médico francês Dr. Cuignet descobre a esquiascopia hoje conhecida como retinoscopia, técnica desenvolvida para determinar a refração do olho pela iluminação da retina com um espelho e observar os movimentos da luz e sombra refletido na pupila.

Segundo Lima

Em 1873, um médico militar francês, Cuignet, descobriu a esquiascopia, procedimento para análise das ametropias. Mas, esse instrumento dependia de uma boa terminologia dióptrica, questão está que era bem popular pelos mentores ópticos que além de ópticos eram joalheiros e ourives. (LIMA, 2014, p. 10)

Interessante notar, na descrição de Lima (2014) o caráter multidisciplinar no desenvolvimento da optometria (ourives, joalheiros e médicos). Em alguns países essa característica ainda permanece, em parte, pois médicos e optometrista atuam em parceria com demais profissionais da saúde primária.

A partir do século XX surgiram os profissionais que buscavam manipular, regular e ajustar os defeitos refrativos e obter uma medida refrativa individual a fim de ao identificar e detectar as falhas da visão fosse possível compensar também.

No ano de 1900 a optometria começaria a se parecer com a de hoje, tendo como sua principal finalidade definir e aferir os defeitos refrativos analisando cientificamente a acomodação, a motilidade do olho humano e o comportamento dos raios luminosos dentro do olho humano, buscando compensá-los através de adaptação de lentes capaz de desviar os raios luminosos e mudar o foco de acordo com a necessidade de cada defeito refrativo. Sobre essa época Lima (2014) escreve

De 1900, até os dias atuais, aparece a optometria como profissão baseada não só na óptica oftálmica, como da óptica fisiológica. Nesse período, se conceitua a optometria não como o ato de medir refração, e sim, como a determinação e mensuração científica dos defeitos de refração, acomodação e motilidade do olho humano, e sua correção mediante a prescrição e adaptação de lentes que corrigem tais defeitos. (LIMA, 2014, p. 10).

Essa afirmação social da profissão, sua profissionalização não se deu sem conflito, de acordo com Lima (2014) as polêmicas estão presentes desde sempre:

Com a profissionalização, aparecem as polêmicas sobre a Lei de concessões de licenças, alvarás e de regulações governamentais. As primeiras regras sobre educação e competência na área da clínica optométrica, que incluíam metodologias e estudos em ortóptica, aparecem em 1986. Na busca de controles mais exatos sobre quem pode prescrever óculos, Charles F. Andrew e Jay Cross formaram a Optical Society de New York. Minnesota impôs a primeira normativa, em 1901 e, em 1925, todos os Estados e o Distrito de Columbia haviam aprovado uma legislação similar. (LIMA, 2014, p.11)

Independente das polêmicas, a optometria, desde o século XIV vem buscando se organizar enquanto categoria profissional ao redor do mundo. Ainda no século XIV, em Antuérpia, surge a criação da primeira Guilda dos Oculista, entidade que regulamentava o acesso a profissão e sua ética.

A regulamentação legal do exercício da optometria começou no Reino Unido em 1895 com a criação da Associação Britânica de óptica que instituiu um exame de capacidade para credenciar o óptico refracionista. Em 1896 nos Estados Unidos foi criada a Associação Americana de Óptica. Em 1898 foi fundada a Associação Americana de Optometristas.

No século XIV em Antuérpia é criada a primeira Guilda dos Oculistas, entidade que regulava o acesso a profissão e as normas de conduta. A regulamentação profissional do exercício da Optometria começou no Reino Unido em 1895 com a criação da Associação Britânica de Óptica que instituiu um exame de capacidades para ser acreditado como óptico refracionista. Na mesma altura (1896) nos Estados Unidos foi criada a Associação Americana de Óptica e dois anos depois (1898) fundada a Associação Americana de Optometristas. (CBOO, 2017, p. 03)

No mundo a optometria atua em mais de 130 países, em países com alto nível de desenvolvimento, trabalhando de forma regulamentada em mais de 60 países. Conforme Lima:

Atualmente, a optometria é uma profissão difundida e respeitada em mais de 130 países, estando presente de forma regulamentada em mais de 60 países, entre eles, Estados Unidos, Canadá, México, Cuba, Costa Rica, Uruguai, Paraguai, Inglaterra, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, Rússia, Japão, China, Índia, África do Sul, Israel, Líbano, Austrália, Nova Zelândia e outros. (LIMA, 2014, p. 17)

Vale ressaltar que o principal objetivo da optometria é a prevenção, podendo identificar precocemente uma anomalia reversível. A profissão é reconhecida e fomentada ainda, notoriamente, por organizações mundiais, como a Organização

Mundial da Saúde – OMS, Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, a Organização das Nações Unidas – ONU/UNESCO e Organização Internacional do Trabalho – OIT. A OMS preconiza que “a Optometria é a primeira barreira contra a cegueira evitável no mundo”.²

No Brasil, apesar do reconhecimento recente da profissão, a optometria vem ganhando espaço e reconhecimento do Poder Público, muito em decorrência dos resultados preventivos a saúde e da assistência as populações. No entanto, os avanços e o reconhecimento oficial decorreram (e decorrem) em grande medida dos esforços dos próprios optometristas e de suas entidades no trabalho de busca pelo reconhecimento profissional e ético da profissão.³

Para o presente trabalho destacamos em particular a atuação do profissional na atenção primária a saúde visual, pois este profissional pode atuar de forma preventiva, proporcionando a população uma melhor qualidade da saúde visual. Desta forma o estudo evidencia que a legalidade da profissão também está assentada no seu compromisso e relevância social.

² No capítulo 3 deste trabalho, será discutida a atuação do optometrista e sua relevância a saúde pública, reafirmando a contribuição deste profissional na prevenção a cegueira.

³ As condições legais para o exercício da profissão serão debatidas neste estudo no capítulo 4

3 SAÚDE VISUAL NO BRASIL

O direito a saúde está prescrito na Constituição Federal brasileira de 1988. Entretanto, a saúde da população nem sempre é a que desejamos, seja na prevenção ou na assistência. Particularmente a saúde visual, segundo dados governamentais é carente em praticamente território brasileiro, em particular nas cidades do interior e nas periferias das grandes cidades

Reafirmamos essa questão e discutiremos a seguir, pois acreditamos na imposição ética da qualidade de vida e no direito à saúde visual. Desta forma, importam os dados sobre a saúde visual da população, afinal quando se discute a legalidade da atuação do optometrista deve-se levar em conta também as carências em relação a saúde visual da população e o potencial de assistência à saúde primária que o profissional tem junto à população.

Ressalta-se que, mesmo diante das carências quanto a saúde visual, não se deve com isso justificar o atendimento inadequado e não regulamentado. O que se busca é, em função da qualificação histórica da profissão e do seu potencial de expansão do atendimento, a optometria tem muito a contribuir para a saúde brasileira, em particular para a saúde ocular.

Inicialmente, neste estudo descreveremos o conceito de optometrista e sua historicidade. Importante analisar as questões históricas que envolvem a profissão para que assim possamos superar controvérsias sobre a atuação profissional do optometrista. A profissão vem ganhando cada vez mais espaço no mercado de trabalho e beneficiando socialmente boa parte da população.

Fato é, que o reconhecimento das instituições internacionais de saúde vinculadas a ONU reconhecem e incentivam a atuação do profissional, como veremos a seguir.

A segunda parte do capítulo trata da importância da optometria na atenção básica à saúde. O estudo, mesmo que breve, descreve a atuação do profissional e sua singular importância no atendimento a atenção básica, em particular a população que não tem acesso imediato aos médicos oftalmologistas.

3.1 As condições da saúde ocular no Brasil e atuação do optometrista na Atenção Primária à Saúde - APS

Profissional optometrista, está na linha de frente no cuidado com a saúde visual e ocular. É o avaliador primário. Avalia, corrige, prescreve soluções ópticas e reabilita o sistema visual. Ao identificar patologias oculares (ex. catarata, glaucoma) ou sistêmicas (ex. diabetes), encaminha o paciente a um profissional médico.

A importância do trabalho do optometrista está, segundo pesquisas, no fato do profissional poder detectar problemas de saúde da visão ainda de forma precoce. A prevenção e a detecção precoce de deficiências oculares são os melhores recursos para combate à visão subnormal e devem ser feitas, preferencialmente, na infância (OLIVEIRA et al. 2009).

A detecção precoce de problemas visuais é uma medida de assistência primária importante, visto que a redução da capacidade visual implica no detrimento da qualidade de vida e na aprendizagem de crianças em idade escolar e os problemas de visão constituem um destes fatores (CANO e SILVA, 1994).

Dados do Ministério da Educação indicam que o número de alunos na primeira série do ensino público fundamental é de quase seis milhões. Entretanto, somente parte inexpressiva dessa população se submete a algum tipo de avaliação oftalmológica antes de ingressar na escola (ALVES; KARA-JOSÉ, 1998).

Números publicados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) mostram que no Brasil aproximadamente 20% dos escolares apresentam alguma alteração oftalmológica. Segundo o CBO, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual (GRANZOTO et al., 2003).

A capacidade visual desenvolvida nos primeiros anos de vida pode apresentar alterações reversíveis, geralmente durante os primeiros anos escolares. O reconhecimento da baixa visão na infância é da maior importância, pois na maior parte

das vezes ela pode ser corrigida com terapêutica adequada. Para a sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho (TEMPORINI; KARAJOSÉ, 1995).

O custo de implementação destes programas são incomparavelmente menores do que aqueles representados pelo atendimento a portadores de distúrbios oculares (KARÁ-JOSÉ; TEMPORINI, 1980).

Atualmente, estima-se que 45 milhões de pessoas são cegas em todo o mundo e um adicional de 135 milhões apresentam algum tipo de baixa visual. A grande maioria dos casos de cegueira está presente nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento (WEST; SOMMER, 2001). Previsões atuais estimam que o número de pessoas cegas dobrará até o ano 2020. Isto se deve basicamente ao crescimento populacional mundial e ao aumento do número de pessoas acima dos 65 anos, principalmente nos países em desenvolvimento (WORLD HEALTH ORGANIZATION-WHO, 2004, apud GUEDES, 2017).

Os profissionais que trabalham com APS apresentam um papel relevante na prevenção e no controle da deficiência visual, ao estarem em contato direto e estreito com a comunidade onde estão inseridos (GOLDZWEIG et al., 2004, apud GUEDES, 2007).

O Brasil, segundo o Censo do IBGE/2000, apresenta 14,5% de sua população total com alguma deficiência, sendo que, as deficiências visuais representam 48,1%, ou seja, 11,8 milhões de pessoas (BRASIL, 2000, apud GUEDES, 2007).

Baseando-se nestes dados epidemiológicos, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) desenvolve uma série de ações de promoção de saúde ocular e prevenção da cegueira em âmbito nacional. Para isto, o CBO realiza parcerias com o Ministério da Saúde / Sistema Único de Saúde (SUS), Ministério da Educação, secretarias estaduais e municipais e organizações não governamentais (CBO, 2007).

Neste cenário social é que o profissional da optometria desempenha papel fundamental no atendimento à população contribuindo para a prevenção de problemas de saúde visual. O atendimento prévio do profissional apresenta um encaminhamento à futuros atendimentos mais específicos.

Entendemos que o primeiro atendimento proporciona à população uma análise prévia dos problemas de saúde visual, em particular junto as crianças e os idosos. Pois, sabemos que o diagnóstico rápido possibilita um tratamento mais qualificado e não deixa os pacientes com maiores problemas.

Desta forma, a atuação do optometrista na saúde primária beneficia o conjunto da população brasileira. A atuação na saúde primária permite ao optometrista orientar e identificar problemas de forma precoce, auxiliando assim o tratamento prévio e preservando a qualidade de vida dos indivíduos consultados e orientados. Relacionando com o tema da pesquisa, vimos que este profissional cumpre uma função de saúde pública, onde a Constituição obriga o Estado a prover de saúde a população. Diante disso, há uma imposição legal para o exercício na profissão e uma demanda ética, pois o bem estar da população deve ser assegurado pelo Estado.

No tópico seguinte, mesmo que brevemente discutiremos a questão ética da optometria.

3.2 Ética profissional na optometria

A opção por tratar do tema da ética em nosso trabalho sobre a legalidade da profissão de optometrista, se deve ao conceito de ética e sua relação com o direito do exercício da profissão e das responsabilidades decorrentes disso. Ou seja, o optometrista tem o direito de trabalhar respeitando o ser humano e a sociedade como um todo. Para tanto, estabelecem-se relações éticas.

Por que ética? Especificamente ao lidar com órgão fundamental para o bem estar humano, o olho, o optometrista assume a responsabilidade ética frente aquele paciente que solicita sua ajuda profissional, confiando sua saúde visual ao profissional. Logo, essa relação deve ser ética.

Neste estudo busca-se compreender o porquê essa relação deve, por obrigação ser ética. O termo ética deriva do grego *ethos* (caráter, modo de ser de uma pessoa). Segundo Cortella

Ética é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade. A ética serve para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando que ninguém saia prejudicado. Neste sentido, a ética, embora não possa ser confundida com as leis, está relacionada com o sentimento de justiça social (CORTELLA, 2014, p.11)

A ética é construída por uma sociedade com base nos valores históricos e culturais. E aqui relacionamos a historicidade da profissão de optometrista, onde, em seu desenvolvimento buscou as melhores práticas para o bem da sociedade.

Do ponto de vista da Filosofia, a Ética é uma ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos. De acordo com Cortella (2014) cada sociedade e cada grupo possuem seus próprios códigos de ética. Num país, por exemplo, sacrificar animais para pesquisa científica pode ser ético. Em outro país, esta atitude pode desrespeitar os princípios éticos estabelecidos.

Para fins deste estudo destacamos o conceito de ética desenvolvido por Guareschi (2008), desenvolve argumento sobre a ética que se adequa ao que buscamos, qual seja, a importância da relação ética profissional do optometrista, segundo o autor, a ética é uma ação que se sustenta no tripé: ser humano, ética, justiça.

É esse tripé — ser humano, ética, justiça — que está em jogo quando queremos discutir ética e relações sociais: o ser humano como relação e sujeito da ética, a ética como ética das relações e relações sociais que sejam justas (justiça). (GUARESCHI, 2008)

Esse tripé é, na verdade, inseparável. No momento em que falamos em ser humano, o entendemos como um ser humano resultado de milhões de relações. Esse ser humano é sempre pessoal e socialmente ético.

Quando falamos de ética, falamos de ética de relações, pois é somente às relações (conosco, com os outros seres humanos, com a natureza) que se pode aplicar o adjetivo ético; um ser humano é ético por que as relações que ele estabelece são éticas. (GUARESCHI, 2008, p. 06).

Para o nosso estudo essa afirmação sugere que só existe o optometrista em função de sua relação com o paciente, ou seja, a existência do optometrista pressupõe o paciente. Daí a necessidade da conduta ética permeando essa relação.

Não existe, é incompreensível o puro indivíduo, isolado e separado de tudo. Nós nos fazemos e nos constituímos através de relações, e a essas relações se atribui especificamente o adjetivo ético. Alguém é ético ou antiético se age bem ou mal em relação a algo ou a alguém (GUARESCHI, 2008).

Segundo Guareschi (2008), a relação profissional se dá em ambientes determinado, profissionais:

Além dos princípios gerais que norteiam o bom funcionamento social, existe também a ética de determinados grupos ou locais específicos. Neste sentido, podemos citar: ética médica, ética profissional (trabalho), ética empresarial, ética educacional, ética nos esportes, ética jornalística, ética na política, etc. (GUARESCHI, 2008, p. 06).

Essa é a ética profissional que evidenciamos neste estudo. O direito de atuar do optometrista pressupõe uma relação ética com a sociedade, essa relação é mediada pela ética profissional e também pela legislação.

Quanto a ética profissional, destacamos o código de ética das profissões, em particular do optometrista. A ética profissional, como afirmou Guareschi (2008), é uma especificidade da ética, que diz respeito à uma determinada categoria profissional, médicos, engenheiros, advogados e também optometristas.

Diferentes autores definem a ética profissional como um conjunto de normas de conduta com uma função reguladora da “ética” aplicada ao exercício profissional. A ética profissional regularia a relação do profissional com sua clientela, visando a preservação da dignidade humana e do bem-estar no contexto social e cultural no qual a profissão é exercida. (NEME, 2008)

A ética profissional é construída a partir de questões amplas e muito importantes que vão além do campo profissional específico.

Dilemas como o aborto, a pena de morte, a eutanásia, a violência, o suborno, a corrupção, o desemprego, dentre tantas outras que hoje enfrentamos, são questões morais que pedem uma profunda reflexão ética de todos os

profissionais, em qualquer área da atividade profissional. A ética não pode ficar confinada à dimensão privada e individual. (NEME, 2008, p.12).

Isso por que, grandes problemas éticos se localizam na família, na sociedade civil e no Estado, ou seja, em todas as relações humanas. Cada profissional tem responsabilidades que extrapolam o individual, configurando-se responsabilidades sociais que envolvem não só os que dependem de seu trabalho, mas a sociedade como um todo (VALLS, 2006)

A ação profissional requer competência e eficiência, além de atitudes e condutas consonantes com princípios éticos essenciais. Desta forma, algumas categorias profissionais elaboram o “Código de ética” da profissão, instrumento público que orienta a conduta do profissional daquela categoria. “Uma classe profissional se define pela natureza comum do conhecimento exigido e pela identidade de habilidades específicas, necessárias ao desempenho de uma determinada profissão dentro de uma sociedade (GUARESCHI, 2008).

Outro fator importante, que aqui destacamos, em relação a ética profissional, é que não basta o “Código de ética”, importa também que o profissional busque a formação adequada o aperfeiçoamento técnico profissional, ou seja, o desempenho profissional ético, depende de qualidades pessoais que podem ser adquiridas com esforço no decorrer da atividade profissional e que, integradas ao modo de ser do profissional, facilitam a incorporação e o desempenho dos deveres profissionais.

Desta forma, compreende-se que a ética profissional resulta da Ética, na qualidade de profissional assume a especificidade da profissão, bem como o desempenho, a dedicação e a contribuição do profissional. Nesse sentido, no primeiro capítulo desta pesquisa destacamos a historicidade da profissão de optometrista. Destacamos a importância histórica da organização de classe dos optometristas, desde o início da atuação dos profissionais, isso a partir do século XIX os profissionais veem se organizando. No Brasil, essa organização classista é relativamente recente.

A organização classista é fundamental para a defesa da profissão e para que sejam preservadas as condições mínimas de trabalho e o respeito ético á profissão. De forma a orientar e organizar o trabalho dos optometristas suas entidades representativas publicam os Códigos de Éticas.

Muito mais que preservar a Lei, os códigos de ética visam o bem estar humano e o respeito à dignidade humana. No trabalho com a saúde esse compromisso é fundamental e moralmente exigido.

De acordo com o código de ética dos profissionais ópticos e optometristas, elaborado em 2011, pelo conselho regional de óptica e optometria do estado de São Paulo (CROO-SP), este tem a função de ilustrar que a própria categoria foi se aperfeiçoando sua conduta ética no decorrer do processo de inserção no mercado de trabalho. Interessante notar, que neste processo ouve uma afirmação profissional da categoria, não só as exigências de conduta como profissional da saúde foram apregoadas e exigidas, mas também a condições de trabalho do optometrista devem ser asseguradas.

O Código de Ética do CROO-SP, apresenta-se em capítulos, buscando descrever o mais detalhado possível a importância da ética em todas as condutas do optometrista e que essa não se resume ao que está escrito, o próprio texto traz o sentido amplo da ética.

Capítulo I	Prefácio
Capítulo II	Fundamentos
Capítulo III	Direitos do Ópticos-Optometristas
Capítulo IV	Responsabilidades do Profissional
Capítulo V	Dos Direitos Humanos
Capítulo VI	Da Relação com o Paciente e Familiares
Capítulo VII	Das Relações entre Profissionais da Área da Saúde
Capítulo VIII	Da Remuneração Profissional
Capítulo IX	Segredos da Atividade da Optometria
Capítulo X	Dos Atestados e Boletins em Optometria
Capítulo XI	Perícias (CROO-SP, 2011, p. 03)

Em seu primeiro capítulo, o Código de ética traz a exigência do reconhecimento profissional para o exercício das atividades pelo optometrista,

3. Para o exercício da Optometria é obrigatória a inscrição no Conselho Regional de Óptica e Optometria do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal. (CROO-SP, 2011)

Desta forma, o Código tem sua especificidade reconhecida, ou seja, diz respeito a ética profissional do optometrista. Em seu capítulo dois trata do exercício da profissão na área da saúde:

Art. 1º - A Optometria é uma atividade da área da Saúde, que tem como finalidade, a melhoria das condições de vida do ser humano através de uma visão adequada e deve ser exercida sem discriminação de qualquer etiologia.

Art. 2º - A atenção de todo o trabalho do Optometrista é a perspectiva de melhora na qualidade de vida do ser humano, em benefício do que deverá dirigir suas habilidades com máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional. (CROO-SP, 2011)

No art. 2º o texto prescreve que o optometrista deve ter zelo pela vida humana, não se restringe ao universo da visão, mais sim a totalidade do ser humano. O cuidado com o ser humano, exige que o profissional busque continuamente o seu aperfeiçoamento profissional, ainda no capítulo dois:

Art. 5º - O contínuo aprimoramento dos conhecimentos e a permanente busca do progresso científico em benefício de seus pacientes devem ser o lema e o ideal do Óptico-Optometrista. (CROO-SP, 2011)

No Capítulo III São direitos dos Ópticos e Optometristas, destacamos os relativos a atuação do optometrista, de sua relação com os pacientes e com as instituições de trabalho, públicas ou privadas:

Art. 19º - Exercer a Óptica, Contatologia e Optometria sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, opção sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

Art. 20º - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.

Art. 21º - Indicar falhas se houverem, nos regulamentos e normas das instituições em que trabalhe, quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais ao paciente, devendo dirigir-se aos órgãos competentes, à Comissão de ética e ao CROO de sua jurisdição.

Art. 22º - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho sejam indignas ou possam prejudicar o paciente. (CROO-SP, 2011)

O texto descreve as potenciais relações que impliquem questões éticas e quais as formas de proceder em caso de descumprimento. O próprio Conselho representativo da categoria cumpre uma função impar para a manutenção da conduta ética do optometrista, não só auxilia e orienta o profissional, como também, colabora para que a prática da profissão tenha as condições adequadas para o seu exercício, ou seja, que o ambiente de trabalho seja ético nas relações e nas estruturas.

No capítulo IV RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL, destacamos três artigos que demonstram que a ética é uma conceito e uma prática ampla

Art. 27º - A prática de atos que configurem dano ao paciente, quando caracterizem imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 28º - Delegar atos ou atribuições exclusivos da sua atividade à outros profissionais.

Art. 29º - Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento da sua atividade da qual indicou ou participou, mesmo quando outros profissionais tenham feito avaliações do mesmo paciente. (CROO-SP, 2011)

O Art. 27º pressupõe que o optometrista deve preocupar-se com o paciente em sua totalidade, não só com a visão. A responsabilidade do optometrista é sobre o paciente.

No capítulo IV, DOS DIREITOS HUMANOS, o Código de Ética compreende o respeito aos direitos humanos uma imposição a conduta do optometrista, destacamos neste estudo três artigos que configuram a importância de tais preceitos

Art. 41º - Discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 42º - Por sua autoridade, limitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a escolha do local onde irá adquirir suas correções ópticas.

Art. 43º - Induzir ou tentar influenciar o atendido a adquirir produtos desnecessários à sua saúde e a integridade da sua saúde ocular. (CROO-SP, 2011)

O código de ética profissional, relaciona a necessidade da conduta moral (sem imposição legal) entretanto, busca responder as exigências prescritas na Lei. Chama a atenção os artigos 41º e 42, o primeiro trata de uma relação subjetiva a discriminação o outro diz respeito a liberdade de consumo do paciente. Desta forma, proceder de forma a levar o paciente a consumir produtos específicos é uma prática antiética e também ilegal.

E ainda, chamamos a atenção para a importância da preparação ética e profissional do optometrista, pois, o código de ética, prevê que a assistência não se limita a saúde visual, eventualmente pode o optometrista ter que atuar de forma a garantir o conforto psicológico dos pacientes. Essa é uma realidade que pode ser encontrada facilmente em casos de suspeita de patologias mais graves ou que exijam

tratamentos mais complexos. Desta forma, deve o optometrista preparar-se para uma conduta ética que considere a totalidade da vida do paciente e de seus familiares.

No capítulo VII “DAS RELAÇÕES ENTRE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE” destacamos um único item, que diz respeito a importante organização da classe dos optometristas, organização que visa a defesa pública da profissão. Diante disso, optamos por chamara a atenção para o art. 61º

Art. 61º - Apoiar atitude contrária a movimentos legítimos da categoria com a finalidade de obter vantagens ou lucro. (CROO-SP, 2011)

É uma condição ética e legal o exercício da optometria por pessoa capacitadas e reconhecidas por Conselhos da categoria, diante disso, o exercício profissional, e a luta por conquistas de reconhecimento é uma ação ética.

Observada as exigências éticas da profissão, no capítulo seguinte trataremos das condições legais para o exercício da optometria. Contudo, neste capítulo, importam sintetizar a relevância e a exigência ética do exercício profissional da optometria, uma conduta que reconhece o aperfeiçoamento histórico de uma profissão e o benefício que esta traz ao conjunto da sociedade.

4 AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DA OPTOMETRIA

No primeiro capítulo deste trabalho discutimos a história da optometria e como os profissionais foram se organizando ao longo do tempo, aprimorando técnicas e equipamentos para assim, melhor comprimirem as suas atribuições profissionais. Fato que desencadeou o respeito das instituições públicas ao redor do mundo, destacamos a OMS.

De forma conjunta, o aperfeiçoamento da profissão foi também acompanhado do aprimoramento ético da atuação do optometrista, como discutido no capítulo anterior.

Seguindo o mesmo raciocínio, neste capítulo abordaremos como está se dando a legalização da atuação profissional no Brasil. São ações que não estão desprovidas de embates e questionamentos, particularmente em relação a classe médica.

Mesmo considerando as necessidades da população quanto a assistência oftalmológica, médicos e parte do Judiciário, desconsideram as opiniões de instituições como a ONU que reconhece a profissão e enaltece a atuação junto as comunidades e na prevenção da cegueira.

Contudo, felizmente, muito tem-se avançado, como veremos nesta breve pesquisa, onde expomos a historicidade das conquistas jurídicas e legais para a atuação do optometrista.

4.1 Histórico do regime jurídico da optometria no Brasil

A optometria inicia sua história no Brasil com a chegada da Família Real e imigrantes vindos da Alemanha, Espanha, USA, trazendo ópticas e optometria ao Brasil.

O reconhecimento da Optometria pelo governo brasileiro data de 1932 através de Decreto. Porém, a Optometria é bem anterior. Tem início com a chegada da família Real ao Brasil, promovendo grandes avanços científicos, culturais e desenvolvimento ao Brasil. Consolidava-se por volta de 1900 no Brasil, "Exames da Vista", realizado nas casas de óptica, realizado por

optometristas. A demanda foi tamanha, que a óptica "Casa Fretin" - SP, contratou e trouxe um optometrista norte-americano para realizar exames da vista(...) (COOERJ, 2017, p. 03)

Em 1835 no Recife houve o primeiro registro da óptica-optométrica no Brasil, pelas mãos do técnico oculista Joseph Herschel imigrante alemão. Nessa época a profissão não tinha formação acadêmica, os profissionais aprendiam as técnicas na prática do ofício e o conhecimento era limitado passando de pai para filho.

Imigrantes vieram da Alemanha, Espanha, USA trazendo a óptica e optometria ao Brasil. O primeiro registro da óptica-optométrica no Brasil foi em 1835 no Recife, pelo técnico oculista Joseph Herschel. A oftalmologia brasileira não existia, aparecendo por volta de 1920 muito rudimentar, e por volta de 1932, totalmente voltada e específica em tratamento de patologias do globo ocular. (COOERJ, 2017, p. 03)

A busca pela regulamentação da profissão é uma constante na história da profissão, desde a década de 1930, com avanços e recuos a profissão vem se consolidando como um trabalho digno, eticamente comprometido e de grande relevância social.

4.1.1 Decreto 20.931/32

O reconhecimento da optometria pelo governo brasileiro veio através do Decreto 20.931/32 no artigo 3º, esse decreto tem como objetivo regular e fiscalizar profissões da área da saúde.

Os optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos a fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva si aprovarem sua habilitação a juízo da autoridade sanitária. Com a optometria crescendo, o médico oftalmologista Dr. Hermínio de Moraes Brito Conde, por absurda reserva de mercado, elaborou e conseguiu aprovar em plena ditadura Vargas, o Decreto 24.492/34. Artigo 13º É expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei. Artigo 14º O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante a apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.

O decreto de 1932 ainda hoje é utilizado como referência às decisões dos magistrados quanto ao direito do exercício da profissão, exemplo disso, em decisão recente a magistratura do Município de Caucaia, no estado do Ceará afirma:

A ausência da qualificação profissional necessária para o exercício da profissão, este será amplo. Ao contrário disto, com a vinda da lei própria, apenas habilitados poderão exercer a profissão.

Concessão de Liminar no Proc. Nº 55.480-64.2016.8.06.0064, pela 2ª Vara Civil da Comarca de Caucaia que, obriga a vigilância sanitária daquela comarca a expedir Alvará em favor do impetrante Marcio Rocha Teixeira (SILVA FILHO, José Roberto Lopes da, 2016, pg. 02).

O magistrado acima utilizou para seu juízo de valor, normas definidas de direitos fundamentais subtendendo o Direito arguido à análise do bojo geral dos Direitos fundamentais.

A profissão de optometrista está prevista em nosso direito desde 1932, pelo menos. A própria legislação invocada pelos Impetrantes previa, expressamente, o seu exercício. Assim, o art. 3º do Decreto 20.931/32, dispôs:

"Art. 3º - Os optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação, a juízo da autoridade sanitária".

O próprio artigo 38 do Decreto, ao proibir aos optometristas certas práticas, reconhece, de forma indireta, não apenas a existência da profissão, como também a legitimidade do exercício das demais atividades não incluídas na proibição. Diz o art. 38: "Art. 38 - É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente officiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias."

4.1.2 Decreto 24.492/34

Ainda na década de 1930 é instituído o Decreto 24.492/34 que descreve quem pode e quais as condições para o exercício da profissão de optometrista, descrita no

decreto com “óptico prático”. Importante, neste decreto é o reconhecimento da profissão e como marco histórico jurídico da profissão

Baixa instruções sobre o decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, na parte relativa de vendas de lentes de graus. O chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta: Art. 1.º A fiscalização dos estabelecimentos que vendem lentes de grau em todo território da República é regulada na forma dos arts. 38, 39, 41 e 42 do Decreto n.20.931, de 11 de janeiro de 1932, e exercida, no Distrito Federal, pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médica-Social, por intermédio do serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, e nos Estados ficará a cargo das repartições sanitárias estaduais competentes. Art. 2.º Os especialistas do Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médica-Social, no Distrito Federal, e a autoridade sanitária competente nos Estados, são agentes dessa fiscalização e órgão consultivos sobre os assuntos concernentes á venda de lentes de grau. Art. 3.º Dos atos e decisões das autoridades sanitárias cabe recurso para o inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, quanto aos autos de infração, e, nos demais atos, ao diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médica-Social e ao Ministro de Educação Saúde Pública, na forma da lei.

Sobre a atuação do profissional esclarece o Decreto 24.492/34 em seu Art. 4º

Art. 4.º Será permitido, a quem o requerer, juntando provas de competição e de idoneidade, habilitar-se a ser registrado como ótico prático na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médica Social ou nas repartições de higiene estaduais, depois de prestar exames perante peritos designados para este fim, pelo diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médica Social, no Distrito Federal ou pela autoridade sanitária competente, nos Estados. § 1.º O registro feito na Diretoria Nacional de Assistência Médica-Social dá direito ao exercício da profissão de ótico prático em todo o território da República e o feito nas repartições estaduais competentes é válido somente dentro do Estado em que o profissional se habilitou. § 2.º Todo aquele que, na data da publicação do presente decreto fizer prova de que tem mais de 10 anos do exercício como ótico prático no país, e comprovar sua idoneidade profissional, poderá requerer para, independente de exame, ser registrado na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médica-Social ou nos Serviços Sanitários Estaduais, a juízo da autoridade sanitária competente.

Atualmente a profissão conta com cursos preparatórios qualificados, a característica empírica do aprendizado foi substituída por formação técnica e acadêmica com conteúdo próprio e com recursos tecnológicos adequados e suficientes.

4.1.3 Lei Do Ato Médico e o reconhecimento atual da Optometria.

Atualmente esse Decreto perde sua validade pois a Lei de número 12.842, lei do ato médico retira a competência exclusiva dos médicos para prescrição de órtese

e prótese oftalmológicas, mais especificamente no seu Artigo 4º quando diz: São atividades privativas do médico, no inciso IX onde se refere a prescrição de órteses e próteses oftalmológicas, pois este artigo foi um dos vários artigos vetados autorizando assim aos optometristas a realizar estes procedimentos de forma plena e segura e agora afixada em forma de Lei.

Compreende-se neste capítulo que a profissão de optometrista se estende por séculos na história de acordo a CBOO (2017) a Optometria é uma profissão secular, surgiu nos Estados Unidos em 1870, aproximadamente. É independente, completamente difundida e respeitada em mais de 130 países, entre eles Estados Unidos, Canadá, México, Cuba, Costa Rica, Uruguai, Paraguai, Colômbia, Inglaterra, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, Rússia, Japão, China, Índia, África do Sul, Israel, Líbano, Austrália, Nova Zelândia e outros.

A profissão é reconhecida e fomentada ainda, notoriamente, por organizações mundiais, como a Organização Mundial da Saúde – OMS, Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, a Organização das Nações Unidas – ONU/UNESCO e Organização Internacional do Trabalho – OIT. A OMS preconiza que “a Optometria é a primeira barreira contra a cegueira evitável no mundo”

Um reconhecimento que ganham o amparo legal também no Brasil, com a edição da Lei nº 12.842/2013 reiterou o pacífico entendimento do STJ e das Organizações Internacionais sobre a atuação do Optometrista, reiterando a prescrição e adaptação de lentes de grau são atividades também de competência do Optometrista.

A formação também recebeu reconhecimento do Ministério da Educação, a formação em Optometria é autorizada e chancelada pelo Ministério da Educação. O curso de Bacharel em Optometria tem duração de 5 anos, com mais de 3.105 horas/aula dedicadas ao estudo de todo o sistema visual, além de matérias exclusivamente vinculadas ao globo ocular e seus anexos. A biologia, química, física óptica, anatomia, patologia, neurologia, ergonomia também fazem parte da sua grade curricular.

O campo de atuação profissional do Optometrista pode ser autônomo, atuar em Clínicas, Programas de Educação Visual, Centro de Reabilitação, Hospitais e

consultórios, sozinho ou em equipe multidisciplinar. No Brasil são mais de uma centena de Optometristas atuando junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo à população uma significativa melhora no acesso a cuidados com a saúde visual. Infelizmente o Brasil começou tarde na inserção deste profissional respeitado em todo o mundo e de atuação fomentada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, Organização Panamericana de Saúde – OPAS e, inclusive, pelo Conselho Internacional de Oftalmologia – ICO, contudo, agora o país está caminhando a passos largos, com novos Cursos sendo autorizados e com centenas de novos profissionais sendo formados a cada semestre, qualificados justamente para os cuidados primários da saúde ocular.

Compreendemos nesta pesquisa que a optometria enquanto profissão tem mais de um século, contudo seu reconhecimento legal no Brasil teve início em 1932. A atividade de Optometrista se faz reconhecida quando da publicação do artigo 3º do decreto lei 20.931 de 11 de janeiro de 1932 que informa que os Optometristas estão sujeitos a fiscalização e que só podem exercer a profissão aqueles que provarem sua habilitação à autoridade sanitária.

Art. 3º Os optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária.

No ano de 2002 o Ministério de Estado do Trabalho e Emprego publicou a Portaria 397, aprovando assim a Classificação Brasileira de Ocupações (CBOO-2002) que traz no seu corpo, a regulamentação da profissão, informando qual sua formação e quais atividades podem ser exercidas por estes profissionais:

Classificação Brasileira de Ocupações CBO 2002

3223: Ópticos optometristas

3223-05 – Técnico em óptica – Contatólogo, Óptico contatólogo, Óptico esteticista, Óptico montador de óculos, Óptico oftálmico, Óptico refracionista, Óptico surfaçagista, Técnico contatólogo.

3223-10 – Técnico em optometria – Óptico, Óptico optometrista, Óptico protesista, Técnico optometrista.

O texto da Portaria 397 do Ministério do trabalho detalha as atribuições do optometrista, por meio do título de “Descrição Sumária”

Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos.

Quanto as condições para o exercício da profissão, a portaria descreve as condições estruturais e a necessidade de conhecimento, ou seja, a formação adequada e reconhecida.

Condições gerais de exercício

Exercem suas funções em laboratórios ópticos, em estabelecimentos ópticos básicos e plenos, em centros de adaptação de lentes de contato, podendo, ainda, atuar no ramo de vendas e em atividades educativas na esfera da saúde pública. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada e, também, na condição de empregador. Atuam de forma individual e em equipe, sem supervisão, em ambientes fechados e também em veículos, no período diurno.

A respeito da formação técnica e intelectual do profissional:

Formação e experiência:

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio, oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades profissionais se dá após o período de três a quatro anos de experiência.

As atividades são descritas pela Portaria considerando as áreas de atividade divide em A) realizar exames optométricos e B) adaptação de lentes de contato. O texto descreve o que significa cada uma dessas atividades:

A) Realizar exames optométricos

- 1) Fazer anamnese
- 2) Medir acuidade visual
- 3) Analisar estruturas externas e internas do olho

- 4) Mensurar estruturas externas e internas do olho
- 5) Medir córnea (queratometria, paquimetria e topografia)
- 6) Avaliar fundo de olho (oftalmoscopia)
- 7) Medir pressão intra-ocular (tonometria)
- 8) Identificar deficiências e anomalias visuais
- 9) Encaminhar casos patológicos a médicos.
- 10) Realizar testes motores e sensoriais
- 11) Realizar exames complementares
- 12) Medir refração ocular (refratometria e retinoscopia)
- 13) Prescrever compensação óptica
- 14) Recomendar auxílios ópticos
- 15) Realizar perícias optométricas e em auxílios ópticos

B- Adaptar lentes de contato

- 1) Fazer avaliação lacrimal
- 2) Definir tipo de lente
- 3) Calcular parâmetros das lentes
- 4) Selecionar lentes de teste
- 5) Colocar lentes de teste no olho
- 6) Combinar uso de lentes (sobre-refração)
- 7) Avaliar teste
- 8) Recolocar lentes de contato
- 9) Recomendar produtos de assepsia
- 10) Executar revisões de controle

Contudo, mesmo com as decisões governamentais sobre a profissão de optometrista, colocando as exigências de formação intelectual e as limitações quanto a atuação do profissional, houveram questionamentos acerca da atuação do optometrista, questionamentos vindos da classe médica.

4.2 Questionamentos quanto a legalidade da atuação do optometrista

Em estudo sobre os questionamentos quanto legalidade ou não na atuação do optometrista, Silva Filho (2014), enfatiza que muito do debate concentra-se na “Lei do Ato Médico”. Uma ação classista, onde os médicos buscam legitimar e limitar suas ações, também pode ser entendida como uma dominação mercado, pois, a legislação poderia impedir que outros profissionais da área de saúde atuassem.

De acordo com Silva Filho (2014), o grande debate jurídico travado entre os operadores do direito consiste na seguinte indagação:

O Código Brasileiro de Ocupações tem validade legal (com força de Lei) ou apenas validade administrativa, não tendo valor normativo para regulamentar tal atividade profissional? (SILVA FILHO, 2014, p. 14)

O próprio autor descreve as circunstâncias de tal debate, no ano de 2002, chega ao senado o projeto de lei de número 268, mais conhecido como projeto do “ato médico”. Este projeto teve o objetivo de estabelecer quais atividades são de competência exclusiva de profissionais com formação médica. (SILVA FILHO, 2014)

O projeto 268 teve no seu Art.4º, inciso IX, o condão de taxar exhaustivamente as atividades privativas de médico e se tivesse sido aprovado conforme o projeto original, teria fulminado a profissão de Optometrista, senão vejamos:

- Art. 4º São atividades privativas do médico:
- IX – prescrição de órteses e próteses oftalmológicas, (ORTESE: são objetos utilizados junto ao corpo temporariamente, como óculos e lentes e PROTESES são objetos implantados);

Contudo a Lei sofreu alguns vetos, para os optometristas os vetos são o reconhecimento do esforço histórico de praticar a optometria com a devida ética e compromisso com a ciência e a sociedade.

Sobre o veto, Silva Filho (2014) afirma que:

Deste projeto, resultou a Lei 12.842 de julho de 2013, que restou conhecida vulgarmente como “Lei do Ato Médico”. Esta lei sofreu alguns vetos por parte da Presidente em exercício daquele ano, inclusive o que diz respeito ao inciso IX, do artigo 4º, salvando assim a extinção de milhares profissionais da Optometria em todo País. (SILVA FILHO, 2014, p. 14)

Chamamos a atenção para as razões que fundamentaram o veto presidencial a “Lei do Ato Médico”

Utilizou a chefe do executivo as seguintes razões para justificar o referido veto: Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 268, de 2002 (nº 7.703/06 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre o exercício da Medicina”. Incisos VIII e IX do art. 4º IX - prescrição de órteses e próteses oftalmológicas; Razões dos vetos (...) No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização PanAmericana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. (SILVA FILHO, 2014, p. 14) Grifo nosso.

O objetivo de chamar a atenção em relação ao veto, é dar ênfase a construção histórica da optometria, as razões do veto fundamentam-se sim, na Constituição Brasileira, que assegura o direito à livre iniciativa, contudo, conjuntamente com as garantias constitucionais inserem-se as contribuições sociais dos profissionais da optometria ao longo da história.

O reconhecimento público da principal agência de saúde do mundo, a OMS, contribui para fortalecer eticamente a profissão e justificar juridicamente sua legalidade. Ressaltamos, a importância da organização classista, a defesa da categoria se deve na articulação dos profissionais optometristas, em defender os legítimos direitos profissionais e as conquistas sociais dadas pela atuação profissional

Desta forma, até o presente, podemos concluir que a competência para prescrições de órteses e próteses oftalmológicas não é exclusiva de profissionais médicos ou oftalmologistas, uma vez que, conforme o princípio da legalidade, não existe lei que obrigue um profissional ter formação médica ou oftalmológica, para promover tal prescrição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou discutir e argumentar acerca da legalidade do exercício profissional da optometria por optometristas. Profissionais esses com características de formação específicas e distintas dos demais.

Uma profissão construída historicamente, existe no mundo há mais de cem anos, sendo praticada em mais de 130 países (inclusive nos EUA, Japão e Europa), com conquistas sociais e reconhecimento público relevantes.

A profissão está assentada na sociedade, com serviços realizados. O optometrista é um profissional da área da saúde, com formação superior ou técnica, que está habilitado a examinar e avaliar o sentido da visão, através de artefatos ópticos e equipamentos optométricos, alterações visuais de origem não patológica. O trabalho do Optometrista está voltado para a prescrição de óculos, adaptação de lentes de contato e terapias visuais.

Sua legalidade, inicia no Brasil com o Decreto federal 20.931/1932 diz no seu artigo 38 que "É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, ortopedistas, optometristas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido". Sendo que o Decreto Federal com mais de 80 anos foi substituído pela Lei do Ato Médico (12.842/2013), que não há indicação de que o diagnóstico de distúrbio ocular por meio de instrumento específico, o tratamento, correção e prescrição de óculos e lentes de contato sejam atividades privativas dos médicos.

Também pode-se observar inúmeras decisões no STF, STJ e recentemente no TRF1 onde já ficou claro que o optometrista pode e deve trabalhar em conformidade com a portaria do Ministério do trabalho e emprego e Lei 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), sendo que a prescrição de óculos, adaptação de lentes de contato e terapias visuais não é exclusividade médica.

Tais decisões judiciais reafirmam o direito de atuar do profissional, entretanto destacamos o compromisso ético da categoria que dispõe de Código de ética, de

forma orientar os profissionais e estabelecer com a sociedade formas de diálogo quanto aos interesses da categoria.

Buscar a legalidade é de fundamental importância para a contínua afirmação da optometria enquanto profissão. Diante disso, compreendemos que as conquistas dependeram e dependem, em grande medida dos próprios optometristas, que organizados em conselhos regionais buscam garantir direitos e preservar a conduta ética da profissão, desta forma, preservar as conquistas e reconhecimentos públicos, bem como avançar na melhoria da saúde visual da população.

REFERÊNCIAS

ALVES, MR; KARA-JOSÉ, N. **Campanha “Veja Bem Brasil”**. Manual de Orientação. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 1998.

CANO, Maria A.T.; SILVA, Graciette B. **Detecção de Problemas Visuais e auditivos em Escolares em Ribeirão Preto: estudo comparativo por nível socioeconômico**. Rev. Latino-am. Enfermagem. Ribeirão Preto V. 2 (1). p. 57-68 , 1994.

CBOO. Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria. **Histórico**. 2017. Disponível em: <https://www.cboo.org.br/>. Acesso em 11 de jan. de 2018.

COOERJ. Conselho de óptica e optometria do estado do Rio de Janeiro. **Optometria no Brasil**. 2017. Disponível em;< [//cooerj.org.br/optometrista.html](http://cooerj.org.br/optometrista.html)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

CROO-SP. Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo – CROO-SP. **CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS**. 2011. Disponível em:< http://www.croosp.org.br/Codigo_Etica_Opticos_Optometristas.pdf> Acesso em 11 de jan. de 2019.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Ética e vergonha na cara**. Editora: Papirus 7 Mares, 2014.

GIL, GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRANZOTO, José Aparecido et al. **Avaliação da acuidade visual em escolares da 1ª série do ensino fundamental**. *Arq. Bras. Oftalmol.*, 2003, vol.66, no.2, p.167-171. ISSN 0004-2749. Disponível em:< <http://hojeemdia.com.br/horizontes/unidades-m%C3%B3veis-ir%C3%A3o-rodar-o-estado-realizando-exames-ftalmol%C3%B3gicos-gratuitos-1.223178>. Acesso em 15 de jan. de 2019.

GUARESCHI, Pedrinho A. **Relações sociais e ética**. 2008. Disponível em:< <http://books.scielo.org/id/6j3gx/pdf/jacques-9788599662892.pdf>> Acesso em 15 de jan. de 2019.

GUEDES, Ricardo Augusto P. **As estratégias de prevenção em saúde ocular no âmbito da saúde coletiva e da Atenção Primária à Saúde - APS**. Disponível em <http://www.ufjf.br/nates/files/2009/12/Socular.pdf>. Acesso em 19 de jan. 2019.

KARA-JOSE, B **Saúde Visual** <http://hojeemdia.com.br/horizontes/unidades-m%C3%B3veis-ir%C3%A3o-rodar-o-estado-realizando-exames-ftalmol%C3%B3gicos-gratuitos-1.223178>. Acesso em 15 de jan. de 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2017.

LIMA, Francisco Xavier de. **Optometria Legal no Brasil**. Ed. Science. São Paulo. 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza et al. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

NEME, Carmem Maria Bueno. **Ética profissional: repensando conceitos e práticas** / Carmem Maria Bueno Neme, Márcia Cristina Argenti Perez In: Práticas em educação especial e inclusiva na área da deficiência mental / Vera Lúcia Messias Fialho Capellini (org.). – Bauru : MEC/FC/SEE, 2008.

OLIVEIRA, Laura. **A importância da Anamnese**. Disponível em <<http://optometrianobrasil.blogspot.com.br/>> Acesso em 20 de Jan. de 2019.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

SILVA FILHO, José Roberto Lopes da. **A CONDIÇÃO JURÍDICA DA OPTOMETRIA NO BRASIL PÓS – 88**. Disponível em:<<http://www.ratio.edu.br/dados/trabalhosociedade/revista2015/01optometria.pdf>>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

VALLS, A.L.M. **O que é ética. Coleção Primeiros Passos**. São Paulo: Brasiliense, 2006.